

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 009 /2018

Dispõe sobre a redução do prazo para que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco remetam ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, a comunicação dos óbitos registrados na Serventia.

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** ser da responsabilidade da família e dos cartórios civis, que emitem a certidão de óbito, comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o óbito de algum segurado da Previdência Social que recebe algum tipo de benefício, como aposentadoria, pensão por morte, amparo social, entre outros, para que haja a suspensão do pagamento do benefício;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Art. 611, III), o Oficial do Registro tem o dever de remeter ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos óbitos registrados no mês anterior;

**CONSIDERANDO** o elevado e crescente número de fraudes em face do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), decorrentes do recebimento de benefício de segurado já falecido, devido ao lapso temporal na comunicação do óbito do mesmo e o uso de cartão do benefício por terceiros;

**RESOLVE :**

Art. 1º. Alterar o caput do art. 611, e revogar o seu inciso III, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, passando o mesmo ter a seguinte redação:

**“Art. 611. O Oficial do Registro remeterá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a relação dos óbitos registrados na serventia, remetendo até o dia 10 (dez) de cada mês nos demais casos:”**

**“III – revogado”.**

Art. 2º. Fica revogado o inciso III do artigo 611 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, passando o caput do mencionado artigo a vigorar com as alterações externadas neste provimento.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação, após a apreciação e aprovação pelo Órgão Especial, conforme art. 29, Parágrafo único, inciso VI, alínea “q” do Regimento Interno do TJPE.

**Provimento aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco em Sessão do dia 24.09.2018, na forma do Parágrafo único, inc. VI, “q”, do artigo 29, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. 1**

Recife, 24 de setembro de 2018

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Corregedor-Geral da Justiça

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### EDITAL DE PROCLAMAS

**Cleide Amelia Gouveia Vanderlei**, Oficiala do Registro Civil da Graça-6º Distrito Judiciário da Capital, **Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior**, 1º substituto, e **Bel. Bruno de Andrade Beltrão**, 2º substituto. Fazem saber, que estão habilitando-se para casar por este Cartório, os seguintes pretendentes: **JOÃO ROBERTO DA SILVA NETO** e **RENATA MAGALY ALCOFORADO CAICEDO**. Se Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Recife - PE, em data de 30 de outubro de 2018. Eu \_\_\_\_\_ **Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior –1º substituto**, digitei e assino.

**Art. 29. Compete ao Órgão Especial processar e julgar:**

(...)

**Parágrafo único. Compete igualmente ao Órgão Especial:**

(...)

**VI - em matéria administrativa:**

(...)

**q) aprovar os provimentos da Corregedoria Geral da Justiça.**